



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Comunicação de Inconformidade na Análise

PPCI N° A00017561AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul comunica que o **Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio** da edificação/área de risco de incêndio de **Clínica da Família** e identificada por **Clínica da Família**, cadastrada no registro de CNPJ sob o número **92.967.595/0001-77**, com as seguintes informações declaradas em seu **PPCI**

Ocupação: **H-6 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

CNAE: **8630-5/02**

Grau de risco: **Baixo**

Área total construída: **2034,55 m²**

N° de pavimentos: **5**

Altura descendente: **11,46 m**

Altura ascendente: **0 m**

Endereço: **RUA DA CONCEICAO - 434. CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE.**

Laudo de inviabilidade técnica e medida compensatória:

Em avaliação da edificação existente, foram identificados itens que não estão de acordo com a legislação vigente, conforme segue abaixo.

(1) Em relação à escada de emergência - RT-11 Parte 1/ 2016

A escada apresenta parte dos degraus em disposição em leque.

Como compensação, propomos a aplicação de fita antiderrapante em todos os degraus da escada.

Esclarecemos que a população máxima dos pavimentos foi limitada pela capacidade da escada existente.

(2) Tendo em vista tratar-se de alteração da atividade de edificação existente, não é possível atender a compartimentação vertical e a segurança estrutural em incêndio.

As medidas compensatórias propostas são as seguintes.

Instalar sistema de detecção e alarme em toda a edificação, no sentido do acelerar tanto o abandono da população, quanto o combate a um princípio de incêndio.

Compartimentar shafts elétricos, para limitar a propagação do fogo entre pavimentos,

Plano de emergência com previsão de brigadistas de incêndio com função exclusiva para combate ao incêndio e função exclusiva para orientação e organização de

O Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio encaminhado apresentou as seguintes inconformidades com a legislação, regulamentação e normatização aplicáveis:

Característica

Geral

1. Outros

Medidas de Segurança

Extintores de Incêndio

1. Outros

Saída de Emergência

1. Outros

1 Permanece a notificação anterior. A escada não atende aos requisitos da RTCBMRS n. 11 parte 01 de 2016, para ser considerada uma escada EP, a medida que não atende o atendimento ao item 5.7.8.1, alínea "c" e "d" da respectiva RTCBMRS.

1.1 Inconformidade presente no 2º, 3º e 4º Pav.

1.2 Rever nos demais pavimentos.

2 Permanecendo a inconformidade no atendimento na íntegra da escada EP, a escada não pode ser considerada como local seguro, devendo a distância máxima a percorrer ser dimensionada em relação ao caminhamento real, observando a tabela 3 da RTCBMRS n. 11 parte 01 de 2016. Organização diferente da prevista em legislação, para todos os casos, deverá ser proposta e aprovada em laudo de inviabilidade técnica, uma vez que a distância máxima a percorrer estabelecida na edificação não atende ao mínimo exigido.

3 De acordo com o item 5.7.4.2 da RTCBMRS nº 11, parte 01, de 2016: "As caixas de escadas não poderão ser utilizadas como depósitos, mesmo por curto espaço de tempo, nem para a localização de quaisquer móveis, equipamentos ou assemelhados".

3.1 Rever o EXTINTOR nº 15, localizado no corredor da escada enclausurada no PAV Térreo. Organização diferente da prevista em legislação para todos os casos, deverá ser prevista e aprovada em laudo de inviabilidade técnica.

4 Observar em relação a área de resgate o atendimento do item 5.7.1.3.1 alínea "d". Atentando-se que neste caso, deverá prever simbologia própria, caso esta não estiver prevista na RTCBMRS nº 12 de 2021.

O PPCI deverá ser encaminhado para nova análise no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de aplicação de sanção prevista no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 e suas alterações.

PORTO ALEGRE, RS, 26 de Junho de 2024

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação	02024116635311
-------------------------------	-----------------------